

Guia Prático:

Como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação
ao nível nacional e subnacional - o caso do Brasil

DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

9



GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

Direito à Alimentação e Economia Solidária



JUNHO DE 2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G943 Guia prático: como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação ao nível nacional e subnacional – o caso do Brasil / Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. -- Brasília : Presidência da República, 2026.

v.

v. 1. Direito à alimentação e mercados alimentares – v. 2. Direito humano à alimentação adequada e agroecologia: soberania alimentar, sustentabilidade e justiça socioambiental – v. 3. Direito humano à alimentação adequada e políticas de proteção ao consumidor – v. 4. Direito à alimentação e participação social na tomada de decisões políticas – v. 5. Alimentação e proteção social – v. 6. Direito humano à alimentação e direitos dos povos indígenas – v. 7. Direito à alimentação adequada e políticas para pequenos produtores de alimentos – v. 8. Direito humano à alimentação e a água, pescadores e oceanos – v. 9. Direito à alimentação e economia solidária – v. 10. Direito à alimentação e igualdade de gênero – v. 11. Direito humano à alimentação adequada e à posse da terra – v. 12. Direito humano à alimentação e alimentação escolar.

ISBN 978-65-86360-29-5

1. Direitos humanos. 2. Segurança alimentar. 3. Alimentação. 4. Participação social. I. Brasil. Presidência da República. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

CDU 342.7:612.39(81)

Com o apoio de:



SECRETARIA-GERAL



em virtude de decisão
do Bundestag Alemão

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

Presidente da República

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Guilherme Castro Boulos

Ministro de Estado

Secretário-Geral do Consea

Josué Augusto do Amaral Rocha

Secretário-Executivo

PRESIDÊNCIA DO CONSEA

Elisabetta Recine

Presidenta do Consea

SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSEA

Marília Mendonça Leão

Secretária-Executiva

Elaine Martins Pasquim

Coordenadora-Geral

ELABORAÇÃO E REDAÇÃO

Cilídia Barbosa de Souza

Elaine Martins Pasquim

COLABORAÇÃO

Alfredo da Costa Pereira Júnior

Ana Maria Thomas Maya Martins

Marília Gabrielly Peixoto Souza

Glenn Massakazu Makuta

Inês Rugani Ribeiro de Castro

Lívio Sérgio Dias Claudino

COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE CONCEPÇÃO E TRADUÇÃO PARA O INGLÊS

Elisabetta Recine

Presidenta do CONSEA

Martin Wolpold-Bosien

**Assessor Sênior de Políticas no Instituto Alemão
para os Direitos Humanos (2023-2025)**

Esta publicação contou com o apoio do Diálogo Agropolítico Brasil-Alemanha (APD), um instrumento de cooperação voltado para a troca de conhecimentos sobre políticas agrícolas e ambientais, com base em um Memorando de Entendimento assinado pelo Ministério Federal da Agricultura, Alimentação e Identidade Regional (BMLEH), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

 contato@apd-brasil.de  www.apdbrasil.de  [APD Brasil Alemanha](https://api.whatsapp.com/channel/002911111111111111)  [APD Brasil Alemanha](https://www.linkedin.com/company/apd-brasil-alemanha)

Por meio do:



DIÁLOGO AGROPOLÍTICO
APD | BRASIL · ALEMANHA

Implementado por:



PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

Apoio Institucional

O Diálogo Agropolítico Brasil-Alemanha (APD, por sua sigla em alemão) forneceu apoio para a diagramação da coleção.

Coordenação do design editorial

Diálogo Agropolítico Brasil – Alemanha: Gleice Mere, Alexander Borges Rose e Carlos Alberto dos Santos

Design editorial: Scriptorium Design Editorial – Kenia de Aguiar Ribeiro e Beatriz Gomes

Ilustração das capas: Beatriz Gomes

✉ seconsea@presidencia.gov.br

🌐 www.gov.br/secretariageral/pt-br/consea



SUMÁRIO

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS	11
EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL.....	15
PRINCIPAIS DESAFIOS	16
PARTICIPAÇÃO SOCIAL	18
RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE	21
PODER CORPORATIVO.....	22
FINANCIAMENTO.....	23

ÍNDICE

PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

**Guia prático: Como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação
ao nível nacional e subnacional - o caso do Brasil**

**1. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E MERCADOS
ALIMENTARES**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

**2. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO
ADEQUADA E AGROECOLOGIA:
SOBERANIA ALIMENTAR, SUSTENTABILIDADE
E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

**3. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO
ADEQUADA E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO
AO CONSUMIDOR**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

**4. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
SOCIAL NA TOMADA DE DECISÕES POLÍTICAS**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

5. ALIMENTAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

6. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO A NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- FINANCIAMENTO

7. DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS PARA PEQUENOS PRODUTORES DE ALIMENTOS

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

8. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E A ÁGUA, PESCADORES E OCEANOS

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

9. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

10. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E IGUALDADE DE GÊNERO

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO A NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- FINANCIAMENTO

11. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E À POSSE DA TERRA

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- FINANCIAMENTO

12. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO EM NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

APRESENTAÇÃO

O BRASIL FRENTE À FRENTE COM O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) está no centro das disputas contemporâneas sobre equidade, justiça, soberania e democracia. Não se trata apenas de prover o acesso à alimentos e/ou refeições, mas garantir entre outros, que terra e território, água, saúde, cultura alimentar, abastecimento são dimensões indissociáveis de um direito fundamental que sustentam a cidadania e devem ser garantidos por políticas públicas.

O Brasil, em 2010, inscreveu esse direito no texto constitucional e tem construído políticas públicas pioneiras de segurança alimentar e nutricional. Trata-se de uma conquista coletiva, resultante de décadas de mobilização social, produção acadêmica, construção institucional e compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. Esse acúmulo se expressa em um conjunto de instrumentos legais, tratados, resoluções e pactos que reconheceram o DHAA em diretriz jurídica, política e ética.

Hoje, esse arcabouço não é apenas referência para o país: tornou-se exemplo concreto, capaz de inspirar governos, instituições e sociedade civil. Em um contexto global de instabilidade geopolítica, crises ambientais e profundas desigualdades, a efetivação do direito à alimentação não pode ser tratada como mera escolha administrativa. É dever constitucional e imperativo moral. A fome, o desmatamento, a insegurança hídrica e o modelo agroalimentar excludente e adoecedor são expressões de um mesmo sistema que continua violando direitos e destruindo vidas.

Brasil tem a responsabilidade de manter e aprofundar seus marcos normativos. Isso implica avançar em políticas públicas, aprofundar a democracia participativa, proteger os povos e comunidades tradicionais, assegurar a agroecologia como horizonte possível e enfrentar interesses que pretendem reduzir o alimento à mercadoria e a soluções superficiais.

O conjunto existente de instrumentos normativos internacionais relacionados ao DHAA tem sido fundamental para orientar as políticas públicas brasileiras sobre como utilizar abordagens baseadas em direitos humanos nos níveis nacional e subnacional. Este guia apresenta uma visão geral de como as políticas públicas de grande relevância para a concretização do DHAA no Brasil se conectam com os instrumentos internacionais adotados pela ONU e por órgãos regionais como parte do marco normativo avançado sobre o DHAA, como esses instrumentos podem ser utilizados para políticas eficazes de combate à fome e à má-alimentação, à garantia de alimentação saudável e como se relacionam com áreas-chave como participação social, responsabilização, poder corporativo e finanças.

Sistematizar os instrumentos fundamentais que sustentam o DHAA internacional e nacionalmente, relacioná-los a políticas públicas em ação e identificar desafios não é um exercício burocrático. É um ato político. É sustentar que direitos não podem ser suprimidos, reduzidos ou negociados. É reafirmação de pertencimento a uma história que avança quando o Estado assume seu papel e quando a sociedade civil participa, cobra, propõe e transforma.

O DHAA é mais do que uma previsão constitucional: é a expressão de um pacto social. Um pacto que não admite retrocessos e que exige vigilância, compromisso e coragem para enfrentar o presente com horizonte de futuro.

Consea Brasil

DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) ocupa espaço relevante nos debates internacionais desde a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC/1966) e das Diretrizes Voluntárias para a realização progressiva do DHAA (2004). Esses instrumentos estabelecem que os Estados têm a obrigação de respeitar, proteger e realizar o acesso regular, permanente e digno a alimentos seguros, nutritivos e culturalmente adequados. Entretanto, a efetivação desse direito ultrapassa a dimensão estritamente normativa e exige a consolidação de sistemas alimentares sustentáveis, inclusivos e socialmente justos. É nessa confluência que a Economia Solidária se posiciona como vetor estratégico, pois garantir o direito à alimentação não se restringe à oferta de alimentos, mas implica construir modelos produtivos baseados na cooperação, na equidade e na sustentabilidade, capazes de enfrentar desigualdades estruturais e consolidar a soberania alimentar dos povos.

Na contemporaneidade, a Economia Solidária surge como estratégia complementar e transformadora, contrapondo-se à lógica de mercado tradicional. Fundamentada nos princípios da autogestão, cooperação, solidariedade e justiça social, ela promove formas alternativas de produção, comercialização, consumo e finanças, priorizando a vida e o bem-estar coletivo sobre a busca exclusiva pelo lucro. Sua importância e visibilidade têm crescido como instrumento de efetivação do direito à alimentação, especialmente em comunidades vulneráveis, territórios rurais e periferias urbanas, onde se evidenciam de forma mais aguda as dinâmicas de exclusão e violação do DHAA.

Resoluções sobre Promoção da Economia Social e Solidária para o Desenvolvimento Sustentável (A/77/L.60¹; e A/RES/77/281²) da Assembleia Geral da ONU (2023), primeira resolução dedicada ao tema, o texto consolida a legitimidade global da Economia Social Solidária – ESS reconhecendo-a como um modelo econômico baseado na cooperação voluntária, na governança participativa e na prioridade do interesse social sobre o capital. O documento destaca a contribuição da ESS para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, especialmente na promoção do trabalho decente, na redução das desigualdades e no fortalecimento da justiça social. O documento incentiva os Estados-Membros a desenvolver marcos legais, políticas nacionais e sistemas de apoio que fortaleçam a ESS, incluindo incentivos fiscais, compras públicas preferenciais, acesso ao financiamento, produção de estatísticas oficiais e integração do tema na educação e na pesquisa. Também enfatiza valores como igualdade, transparência, interdependência e responsabilidade social.

Relatório “Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo: Tendências 2021” da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2021)³ destacou a relevância da economia social e solidária (ESS) no contexto da recuperação pós-pandemia, ainda que seus documentos não tenham a ESS como foco exclusivo. O relatório evidenciou o profundo déficit de empregos causado pela crise sanitária e defendeu uma estratégia de retomada baseada

1 Resolução A/77/L.60 (ONU, 2023). Disponível em: <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2F77%2FL.60&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>

2 Resolução da ONU A/RES/77/281/2023. Disponível: https://unsse.org/wp-content/uploads/2023/05/A_RES_77_281-EN.pdf

3 Relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) 2021. Disponível: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/novo-relatorio-da-oit-sobre-perspetivas-de-emprego-no-mundo>

em políticas centradas nas pessoas fortalecendo a criação de empregos dignos, a proteção de rendas e instituições sólidas reconhecendo a ESS como um dos caminhos para uma reconstrução mais inclusiva. No mesmo período, o Relatório Mundial de Proteção Social 202-2022⁴ reafirmou a importância de sistemas robustos de proteção social, área na qual iniciativas da ESS contribuem ao ampliar redes de segurança econômica e comunitária. Além disso, a Resolução da OIT sobre trabalho decente e economia do cuidado colocou em evidência a interdependência entre cuidado, equidade e justiça social, ressaltando que cooperativas e organizações solidárias são essenciais para ampliar o acesso a cuidados de qualidade e promover condições laborais justas. Nesse conjunto, a OIT reconhece a ESS como instrumento estratégico para gerar empregos, reduzir desigualdades, fortalecer a coesão social e apoiar transformações estruturais rumo a um modelo de desenvolvimento mais justo e sustentável.

Diretrizes políticas para a promoção do trabalho decente no setor agroalimentar⁵. O documento fornece um quadro para o desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e resilientes com atenção às organizações sociais e de economia solidária, abordando temas como liberdade de associação, negociação coletiva, saúde e segurança ocupacional, proteção social e igualdade de gênero, além de chamar a atenção para a erradicação do trabalho infantil e forçado.

Comentário Geral nº 24 do Comitê da ONU sobre o PIDESC (2017)⁶, esclarece as obrigações dos Estados diante dos impactos das atividades empresariais nos direitos humanos. Ele afirma que os Estados Partes devem respeitar (regular, fiscalizar e responsabilizar empresas por abusos) e cumprir (adotar políticas e ações positivas para garantir a realização dos direitos). O documento reforça que a atividade econômica deve estar alinhada às normas internacionais de direitos humanos, cabendo ao Estado prevenir violações, assegurar reparações e garantir que o desenvolvimento não produza injustiças ou desigualdades.

4 ILO, 2020-2022. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/%40ed_protect/%40soc_sec/documents/publication/wcms_817572.pdf

5 ILO Policy Guidelines for the Promotion of Decent Work in the Agri-Food Sector (2023)

6 Comentário Geral nº 24 do Comitê da ONU sobre o PIDESC (2017), Disponível: <https://www.ohchr.org/en/documents/general-comments-and-recommendations/general-comment-no-24-2017-state-obligations-context>

Diretrizes voluntárias em apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional – FAO (2004)⁷, apesar de não estar explícito no documento, a diretriz 2 que trata de políticas de desenvolvimento econômico prevê medidas para acesso a alimentação adequada como parte de uma rede de segurança social, investimento em atividades e projetos produtivos para melhorar de maneira sustentável os meios de subsistência da população afetada pela pobreza e pela fome, promover a participação dos pobres na adoção de decisões sobre política econômica, para distribuir os benefícios derivados do aumento da produtividade.

Declaração de Luxemburgo sobre Economia Social (2015)⁸, do Comitê Econômico e Social Europeu, adotada por países europeus, reconhece que a economia social é um modelo que resistiu à crise econômica melhor do que muitos outros, compreendendo sua enorme diversidade entre os Estados-Membro.

Carta da Economia Solidária do Fórum Social Mundial (2001 e atualizações)⁹, define princípios e compromissos da economia solidária como alternativa ao modelo capitalista, destacando justiça social, igualdade de gênero, comércio justo e democracia econômica.

Declaração de Quito sobre Economia Popular e Solidaria (1998)¹⁰, firmada por Redes e Organizações Regionais da América Latina, durante o “Encontro Latino-Americano de Economia Solidária e Comércio Justo”, reconhece a economia popular e solidária como prática ancestral e estratégica para o desenvolvimento com equidade, especialmente na América Latina.

Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015)¹¹, mesmo não mencionando expressamente a economia solidária, os ODS reconhecem as práticas solidárias como

7 Diretrizes voluntárias sobre o Direito à Alimentação – FAO (2004). Disponível: <https://openknowledge.fao.org/items/8316667b-59fa-40a1-98ea-1344daa6824>

8 Declaração de Luxemburgo sobre Economia Solidaria (2000). Disponível: https://www.mites.gob.es/Luxembourgdeclaration/ficheros/DeclaracLuxEcoSocial2015_en.pdf

9 Carta da Economia Solidaria do Fórum Social Mundial (2001 e atualizações), Disponível: https://www.universidadepopular.org/site/media/documentos/Carta_de_Principios_do_FSM.pdf

10 Declaração de Quito sobre Economia Popular e Solidaria (1998). Disponível: <https://www.dhnet.org.br/direitos/dhesc/quito.html>

11 Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015). Disponível: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>

essenciais, especialmente: ODS 1 (Erradicação da pobreza), ODS 2 (Fome zero e agricultura sustentável), e ODS 8 (Trabalho decente e crescimento econômico). São da intersecção entre o direito à alimentação e a economia solidária que reside na centralidade da vida, da dignidade humana e da soberania popular sobre os sistemas alimentares. Ao valorizar o protagonismo dos povos, combater desigualdades estruturais e garantir autonomia produtiva, a economia solidária se revela uma via estratégica para enfrentar a fome e promover justiça social e ambiental no mundo.

EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL

Lei nº 15.068/2024 ou lei Paul Singer é o Marco Institucional da Economia Social e Solidária no Brasil. Ela cria o Sistema Nacional de Economia Solidária, e define economia solidária como conjunto de atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, do comércio justo e solidário, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente e a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura.

Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares – Proninc. Regulamentado pelo Decreto nº 7.357, de 17 de novembro de 2010, com o objetivo de fortalecer o processo de incubação de empreendimentos econômicos solidários. Por meio da articulação entre universidades públicas, institutos federais, organizações sociais e governos locais, o programa visa implementar incubadoras que atuem na formação e fortalecimento de cooperativas populares.

Programa “Acredita” – Lei nº 14.995 de 10 de outubro de 2024, com o objetivo de facilitar a renegociação de dívidas e oferecer crédito a taxas de juros diferenciadas para os pequenos negócios. A iniciativa inclui também microcrédito orientado a inscritos no CadÚnico¹²;

¹² CadÚnico é um sistema oficial de identificação, registro e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, destinado a subsidiar o planejamento, a implementação, o monitoramento e a focalização de políticas públicas.

a possibilidade de renegociação de dívidas do Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), além de iniciativas de apoio a empresas com foco sustentável.

Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários – CADSOL. Incluído na Lei nº 15.068/2024, que trata da Política Nacional de Economia Solidária (PNES). Cadastro criado para promover o reconhecimento público dos empreendimentos da economia solidária, de modo a permitir-lhes o acesso às políticas públicas de economia solidária e às demais políticas públicas a eles dirigidas.

Portaria 523/2017/Anvisa – criou o **Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária (PRAISSAN)** com o objetivo de aperfeiçoar e incluir no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) os (as) agricultores (as) familiares e camponeses, empreendedores da economia solidária e outros microempreendedores individuais

Rede Moinho – Rede de Mulheres Agricultoras no Semiárido atua no beneficiamento e comercialização de alimentos saudáveis produzidos por mulheres agricultoras. Empreendimento coletivo baseado na cooperação e autogestão.

Feiras Agroecológicas e Solidárias – trata-se de espaços de comercialização direta entre produtores e consumidores, cujos valores são focados na cooperação, justiça social e sustentabilidade ambiental.

Centrais de Comercialização da Agricultura Familiar (CECAFES) – Espaço coletivo para escoamento da produção de pequenos agricultores, organizada em redes, com autogestão e divisão justa de lucros.

PRINCIPAIS DESAFIOS

A Insuficiência de financiamento público e instabilidade das políticas, para implementar o Programas de fomento à economia solidária (Proninc) instituído pelo DL 7.357/2010 e o apoio às cooperativas populares, têm sofrido descontinuidade e cortes orçamentários.

Desigualdades sociais e econômicas acentuadas – O Brasil enfrenta níveis alarmantes de desigualdade de renda, terra, raça e gênero, que impactam diretamente a segurança alimentar e nutricional. Famílias em situação de pobreza, povos tradicionais, mulheres e

população negra estão entre os grupos mais afetados pela fome. A economia solidária, voltada à autogestão e ao fortalecimento comunitário, enfrenta dificuldades para romper com essas desigualdades estruturais sem um suporte institucional robusto e contínuo. O

Fragilidade institucional e desarticulação entre políticas públicas – A articulação entre as políticas de segurança alimentar, agricultura familiar, assistência social e economia solidária é muitas vezes fragmentada. Insuficiência de uma governança intersetorial fortalecida, como o Consea nos níveis estadual e municipal, dificulta a construção de estratégias integradas e sustentáveis para garantir o direito à alimentação.

Desafios de comercialização e escoamento da produção – A produção das cooperativas e empreendimentos solidários, especialmente os vinculados à agricultura familiar e agroecologia, enfrenta entraves logísticos e de mercado. A falta de infraestrutura, acesso à tecnologia e canais de distribuição limita a inserção desses produtos nos circuitos comerciais e institucionais, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Resistência cultural ao modelo autogestionário – A lógica da economia solidária, centrada na cooperação, no cuidado e na autogestão, ainda é vista com desconfiança por parte de setores empresariais e gestores públicos. O modelo dominante de mercado competitivo cria barreiras simbólicas e práticas à valorização das formas solidárias de produção e organização social.

Impactos da crise ambiental e climática – A crise climática afeta diretamente a produção de alimentos e a sustentabilidade de territórios vulneráveis. Sem políticas de adaptação e mitigação voltadas aos empreendimentos solidários e agricultores familiares, torna-se ainda mais difícil garantir alimentos em qualidade e quantidade suficiente para todos.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A participação social é um pilar essencial para a garantia do direito à alimentação e para o fortalecimento da economia solidária no Brasil. Ela possibilita o diálogo entre governo, sociedade civil e movimentos sociais, promovendo políticas públicas mais inclusivas, democráticas e eficazes.

Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES) – Colegiado, que integra o Sinaes, juntamente com os conselhos estaduais, municipais e distrital de economia solidária, e a **Conferência Nacional de Economia Solidária**. Ligado à Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego, e instituído pelo Decreto nº 5.811/06 com o objetivo de realizar a interlocução e buscar consenso em torno de políticas e ações da economia solidária. Composto por representantes de governo e representantes de empreendimentos econômicos solidários e outras organizações da sociedade civil.

A 4ª Conferência Nacional de Economia Popular e Solidária (Conaes) que ocorreu em agosto de 2025, aprovou propostas

que servirão de base para a elaboração do 2º Plano Nacional, com publicação prevista para o final de 2025, e que norteará as políticas públicas para o setor. Os delegados aprovaram 80 medidas, distribuídas nos quatro eixos temáticos definidos: (1) produção, comercialização e consumo; (2) financiamento, crédito e finanças solidárias; (3) educação, formação e assessoramento técnico; e (4) ambiente institucional, legislação, gestão e integração de políticas públicas.

O **CADSOL** tem como uma de suas diretrizes a participação e o controle social no processo de cadastramento. Portanto, uma comissão do próprio território faz a avaliação do empreendimento que está se cadastrando. As Comissões de Cadastro e Informação são compostas por: 50% de representantes dos empreendimentos econômicos solidários; 25% de representantes de órgãos governamentais atuantes na economia solidária; e 25% de representantes de organizações de apoio e fomento à economia solidária.

Programa de Formação Paul Singer de Agentes de Economia Popular e Solidária.

Esse programa é parte de uma estratégia de construção e implementação de uma Política Nacional de Economia Popular e Solidária. Objetiva formar agentes de Economia Popular e Solidária (AGEPS) para potencializar a economia popular e solidária, fortalecer os espaços de participação social e ampliar a capilaridade da Economia Popular e Solidária nos territórios. **Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea)** – O Consea, em suas instâncias federal, estadual e municipal, são espaços institucionais de participação paritária entre Estado e sociedade civil. Eles exercem um papel fundamental na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de segurança alimentar, garantindo que as demandas sociais sejam ouvidas e incorporadas.

Fóruns e Redes da Economia Solidária

Movimentos sociais e empreendimentos solidários organizam fóruns, conferências e redes regionais e nacionais para articular suas experiências, fortalecer a organização

coletiva e pautar suas reivindicações junto aos órgãos públicos. Essas instâncias são fundamentais para a construção de um campo político e social autônomo e representativo.

Participação na Elaboração e Monitoramento de Políticas Públicas

–A sociedade civil organizada, especialmente grupos ligados à agricultura familiar e à economia solidária, participa ativamente na construção de programas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Além disso, acompanha a execução dessas políticas, promovendo controle social e transparência.

Articulação com Movimentos Sociais e Comunidades Tradicionais

– Grupos de agricultores familiares, povos indígenas, quilombolas, mulheres e jovens exercem protagonismo nos processos de organização coletiva. Essa articulação fortalece a autogestão, fomenta a produção local e contribui para a soberania alimentar e a redução das desigualdades.

Audiências Públicas e Consultas Populares

- Instrumentos democráticos como audiências públicas, consultas populares e conferências permitem a inclusão direta da população nos processos decisórios relacionados à segurança alimentar e à economia solidária. Esses mecanismos ampliam a transparência e o controle social sobre as ações governamentais.

Capacitação e Educação Popular

- A participação social também se expressa por meio da formação e capacitação dos sujeitos envolvidos, ampliando sua compreensão sobre direitos, políticas públicas e práticas solidárias. A educação popular é um instrumento estratégico para fortalecer a autonomia e o protagonismo comunitário.

RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE

Existem instrumentos que podem apoiar a exigibilidade do direito à economia solidária no Brasil, que foram fortalecidos com a recente aprovação de um marco legal específico. Os principais instrumentos e mecanismos incluem: **Marco Legal (Lei nº 15.068/2024), que instituiu a Política Nacional de Economia Solidária** e criou o **Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes)**. O estabelecimento de um marco legal confere segurança jurídica e formaliza direitos, o que é fundamental para exigibilidade. O Sinaes é um mecanismo de governança que visa assegurar os objetivos da Política Nacional de Economia Solidária, entre eles: fortalecer e estimular a organização e participação social e política dos EES, assim como o associativismo e o cooperativismo; contribuir para a geração de renda, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social; promover o acesso a fomen-

cimentos e tecnologias sociais; fomentar a articulação em redes. A lei prevê, ainda, a realização de Conferências Nacionais de Economia Solidária, precedidas por etapas estaduais e municipais, que funcionam como espaços de controle social e participação popular na formulação e monitoramento das políticas públicas. O marco legal facilita a formalização dos empreendimentos econômicos solidários (como cooperativas e grupos de agricultura familiar) como sociedades de fins econômicos sem finalidade lucrativa, o que lhes permite acessar direitos e mecanismos que outras empresas formais já utilizam, como acesso ao sistema bancário e compras governamentais. Há, portanto, um conjunto de mecanismos jurídicos, institucionais e de controle social que, juntos, buscam assegurar a implementação efetiva da Política Nacional de Economia Solidária.

PODER CORPORATIVO

O poder corporativo, no contexto do direito à alimentação, é exercido por grandes empresas do agronegócio, da indústria de alimentos ultraprocessados, do setor de sementes e agrotóxicos, do varejo e do sistema financeiro. Essas corporações concentram o controle sobre a produção, distribuição e comercialização de alimentos, influenciando políticas públicas e moldando hábitos de consumo. Focadas no lucro, muitas vezes impõem práticas que comprometem a saúde, o meio ambiente e a soberania alimentar das populações.

Nesse sentido, associações empresariais e fundos de investimento reforçam essa lógica ao interferirem diretamente na formulação de leis e na gestão de recursos públicos. Esse poder articulado representa forte obstáculo às iniciativas baseadas na justiça social, como a economia solidária, que propõe modelos alimentares sustentáveis, cooperativos e territorializados focados no desenvolvimento local sustentável.

Enfrentar o poder corporativo exige regulação estatal, mobilização social e o fortalecimento de alternativas que coloquem o direito à alimentação acima dos interesses econômicos.

FINANCIAMENTO

O financiamento das políticas de economia solidária no Brasil provém, especialmente de fontes governamental (programas públicos, compras governamentais), finanças solidárias (cooperativas de crédito, bancos comunitários), microcréditos.

Durante a 4ª Conferência Nacional de Economia Popular e Solidária (Conaes) que ocorreu em 2025, foi aprovada no eixo 4 sobre “Financiamento, crédito e finanças solidárias” a criação do Sistema Nacional de Finanças Solidárias, o Fundo Nacional para empreendimentos, e destinação mínima de 0,1% dos orçamentos públicos para o setor e implementação de linhas de crédito específicas, fundos rotativos e moedas sociais.

PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

1. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E MERCADOS ALIMENTARES
2. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E AGROECOLOGIA: SOBERANIA ALIMENTAR, SUSTENTABILIDADE E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL
3. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
4. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA TOMADA DE DECISÕES POLÍTICAS
5. ALIMENTAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
6. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS
7. DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS PARA PEQUENOS PRODUTORES DE ALIMENTOS
8. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E A ÁGUA, PESCADORES E OCEANOS
9. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
10. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E IGUALDADE DE GÊNERO
11. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E À POSSE DA TERRA
12. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR